Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/000951/2017
Inspecionada	-	Companhia de Engenharia de Tráfego
Objeto	-	Inspeção com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos noticiados, quanto às condições de conservação de ciclovias 1 e ciclofaixas 2 em algumas regiões da Cidade de São Paulo

25ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. CET. Apuração da veracidade dos fatos noticiados, quanto às condições de conservação de ciclovias e ciclofaixas. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. 1. Adote as medidas cabíveis no escopo de melhorar e corrigir os apontamentos detectados na inspeção realizada. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDUARDO TUMA – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURICIO FARIA, ambos com declaração de voto, e DOMINGOS DISSEI, em reconhecer a legitimidade de parte do Sr. Synesio de Oliveira para figurar no presente processo como parte legitima (requerimento à fl. 109), tendo em vista que, à época, exercia função de gerência na CET.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro, tendo em vista que a mesma alcançou seu objetivo.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício endereçado à Companhia de Engenharia de Tráfego recomendando que, caso ainda não tenha assim procedido, adote as medidas cabíveis no escopo de melhorar/corrigir os apontamentos detectados na inspeção realizada.

Vencidos os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA quanto às determinações exaradas à Origem.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/affo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 02/09/2021 18:23:37 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 03/09/2021 10:57:27 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

7) TC 951/2017 - Companhia de Engenharia de Tráfego - **Inspeção** com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos noticiados, quanto às condições de conservação de ciclovias 1 e ciclofaixas 2 em algumas regiões da cidade de São Paulo (CJG)

RELATÓRIO

Cuidam os autos de inspeção com o objetivo de verificar a procedência dos fatos noticiados em matéria do jornal Agora a respeito das condições de conservação das ciclovias e ciclofaixas da cidade de São Paulo, em cumprimento ao determinado no Memo. GAB.EES nº 28/2017 (fls. 04/05).

A equipe da Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou o resultado dos exames no relatório de fls. 32/39, com Anexos às fls. 07/31.

Concluiu-se que a reportagem publicada reflete as condições em que se encontravam as ciclovias e ciclofaixas, destacando as falhas detectadas durante as vistorias realizadas nas referidas instalações, exceto no entorno do Estádio em Itaquera, que, por ser de responsabilidade do Metrô, não foi objeto de exame. Oficiada (fls. 42, 46, 50, 54 e 58), a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET encaminhou a resposta de fls. 59/77.

A Coordenadoria V analisou o acrescido e indicou apontamentos que poderiam ser considerados superados, desde que apresentada a documentação comprobatória do que foi realizado (fls. 94/102v).

Em cumprimento ao determinado à fl. 103, foram oficiadas a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (fls. 104, 112 e 118) e a CET (fls. 105, 106, 113 e 119).

Em resposta foram encaminhados os documentos encartados às fls. 109, 127/130, 131/140, 143/149. Às fls. 154/160, a Coordenadoria V analisou o acrescido e modificou sua conclusão anterior, para consignar os apontamentos superados (4.1, 4.5, 4.10 e 4.12) e mantidos (4.2, 4.3, 4.4, 4.8, 4.9 e 4.13).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo concluiu que a inspeção alcançou seus objetivos, destacando que as conclusões do relatório comprovam a veracidade dos fatos denunciados pela imprensa local e consignou sugestão de recomendações à Origem.

Adicionalmente, observou que nas manifestações da Companhia de Engenharia e Tráfego e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes não consta o atendimento ao item "c" do despacho de fl. 103.

Quanto ao requerimento juntado à fl. 109, entendeu que o Sr. Synesio de Oliveira Junior constitui parte legítima para figurar no presente processo, dado que, à época, exercia função de gerência na CET (manifestações de fls. 162/168v).

À fl. 172, a PFM requereu que a Origem fosse oficiada para complementar a instrução processual, especialmente no tocante aos itens "c" e "d" do despacho de fl.103. O pedido foi indeferido pelo Nobre Relator à fl. 173.

Em manifestação às fls. 175/180, a PFM destacou que alguns apontamentos do relatório da Auditoria foram mantidos porque a Origem ainda não concluiu as providências necessárias. Ponderou que, apesar das dificuldades materiais, a Administração Municipal tem atuado de forma diligente e, ao final, propugnou pelo conhecimento e registro da inspeção

A secretaria Geral Opinou nos seguintes termos:

"O Nobre Relator determinou a apuração do contido na reportagem veiculada pelo Jornal Agora no dia 02/02/17, a respeito de abandono e mau estado de conservação nas

ciclovias de São Paulo. Os procedimentos realizados pela Auditoria consistiram na (i) identificação das ciclovias e ciclofaixas mencionadas na reportagem, (ii) análise das filmagens dos trajetos, executadas por meio da ferramenta motolink e (iii) vistorias, com registro fotográfico, nas instalações que apresentavam mau estado de conservação.
Conforme itens 4.1 a 4.13 do relatório de inspeção, foram detectados problemas relacionados à precariedade de pintura e pavimentação e aos itens de sinalização, além do acúmulo de lixo e ocupação do espaço por moradores de rua.
Após esclarecimentos da Origem, a Auditoria entendeu que os apontamentos 4.1, 4.5, 4.10 e 4.12 foram superados, tendo em vista a correção de problemas que estão sob área de responsabilidade da CET bem como o encaminhamento aos demais órgãos competentes. Não obstante, ressaltou que a Origem deve encaminhar documentos comprobatórios das providências adotadas e, ainda, recomendou procedimentos a serem adotados.
A AJCE concluiu que os apontamentos da Auditoria, inclusive aqueles superados, evidenciam falhas nos serviços de implantação e de manutenção das ciclofaixas/ciclovias, demandando providências por parte da Origem.
As conclusões alcançadas pela SFC, que acompanho, confirmaram o quanto noticiado na matéria jornalística de fl. 05, evidenciando falhas na manutenção das ciclovias/ciclofaixas. A destacar, apenas, que parte dos problemas relatados está no âmbito de competência das Prefeituras Regionais (acúmulo de lixo, recapeamento e poda de árvores).
Por fim, cabe destacar que a Especializada já havia constatado problemas relacionados à conservação dessas instalações, em inspeção realizada no TC/001546/2015, pendente de julgamento).
Entendo, s.m.j, que restou cumprido o objetivo da inspeção e que os autos reúnem condições de serem submetidos à apreciação do Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações consideradas pertinentes."
É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de inspeção com o objetivo de verificar a procedência dos fatos noticiados em matéria do jornal Agora a respeito das condições de conservação das ciclovias e ciclofaixas da cidade de São Paulo, em cumprimento ao determinado no Memo. GAB.EES nº 28/2017 (fls. 04/05).

A equipe da Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que:
"a reportagem publicada pelo Jornal Agora do dia 02.02.17 reflete as condições que se encontram as ciclofaixas da Rua Luigi Greco, da Rua Doutor Albuquerque Lins, da Av. São João, da Av. Duque de Caxias, da Rua Anhaia, da Rua Mário de Andrade e da Av. Sen. Teotônio Vilela, destacando-se o que segue:
.1. Lixo acumulado e ocupação de moradores de rua em ciclofaixas e em suas proximidades, trazendo além do aspecto estético ruim e mau cheiro, um clima de insegurança para os ciclistas. (itens 3.3.1, 3.3.3 e 3.3.5)

.2. Falta de pintura de identificação das ciclofaixas, nos locais em que houve intervenção de recapeamento do pavimento asfáltico da via. (itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.7.1 e 3.3.7.2)
3. As pinturas que foram realizadas nas ciclofaixas vistoriadas já se encontram deterioradas, trazendo um aspecto de abandono das vias. (itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.7, 3.3.7.1 e 3.3.7.2) 4.4. Os pavimentos das ciclofaixas apresentam buracos e trincas que trazem insegurança para circulação dos usuários. (itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.7, 3.3.7.1 e 3.3.7.2)
4.5. As ciclofaixas, em sua grande maioria, foram alocadas em locais que possuem áreas com árvores e vegetação rasteira, necessitando de intervenções de manutenção (corte e poda). Quando necessário, devem receber sinalização de advertência a fim de evitar acidentes com os usuários. (itens 3.3.1, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.7 e 3.3.7.1)
4.6. Utilização das sarjetas (com desnível acentuado) e até mesmo rampas de acesso aos imóveis como área útil da ciclofaixa, o que pode causar acidentes com os usuários. (itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.5, 3.3.7.1 e 3.3.7.2) 4.7. Necessidade de revisão das sinalizações horizontais e verticais, e dos dispositivos auxiliares das ciclofaixas, como por exemplo, a instalação do tipo balizador, tacha, tachões e adequação das placas posicionadas de forma invertida. (itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.7, 3.3.7.1 e 3.3.7.2)
4.8. Acúmulo de água nas sarjetas das vias, que aparentemente são provenientes de chuvas, interferindo na plena utilização das ciclofaixas. (itens 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4 e 3.3.7.2)
4.9. Os desníveis existentes entre o pavimento das ciclofaixas e as tampas das caixas de inspeções das concessionárias de serviço público devem ser adequados, a fim de evitar acidentes com os ciclistas. (itens 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.7.1 e 3.3.7.2)
4.10. Falta de sinalização adequada na ciclofaixa alocada na via pública, próximo à parada de ônibus, a fim de evitar acidentes com os ciclistas e pedestres. (item 3.3.4)
4.11. Reposição dos gradis de proteção (guarda-corpo), que foram deteriorados. (itens 3.3.5 e 3.3.7)
4.12. Falta de sinalização de advertência na ciclofaixa informando as eventuais obras de adequação das vias públicas em andamento, a fim de evitar acidentes com usuários, principalmente no período noturno. (item 3.3.7)
4.13. Adequação da ciclofaixa e de sua sinalização, no trecho em que está alocada a estrutura do relógio digital – totem. (item 3.3.7)
Ficou evidente pelas condições atuais de abandono das ciclofaixas vistoriadas, que estas carecem de intervenção em suas instalações, com o acionamento da garantia dos serviços junto à contratada da CET, a fim de manter a segurança para utilização das vias pelos ciclistas.

Em resposta foram encaminhados os documentos e a Coordenadoria V analisou o acrescido e modificou sua conclusão anterior, para consignar os apontamentos superados (4.1, 4.5, 4.10 e 4.12) e mantidos (4.2, 4.3, 4.4, 4.8, 4.9 e 4.13).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e A Secretaria Geral entenderam que a inspeção alcançou seus objetivos, destacando que as conclusões do relatório comprovam a veracidade dos fatos denunciados pela imprensa local e consignou sugestão de recomendações à Origem.

Quanto ao requerimento juntado à fl. 109, a Assessoria Jurídica de Controle Externo concluiu que o Sr. Synesio de Oliveira Junior constitui parte legítima para figurar no presente processo, dado que, à época, exercia função de gerência na CET.

A Procuradoria da Fazenda Municipal ponderou que, apesar das dificuldades materiais, a Administração Municipal tem atuado de forma diligente e, ao final, propugnou pelo conhecimento e registro da inspeção.

Face ao exposto CONHEÇO DA INSPEÇÃO para fins de registro posto que a mesma alcançou seu objetivo.

Determino a expedição de oficio à Origem recomendando que, caso ainda não tenha assim procedido, adote as medidas cabíveis no escopo de melhorar/ corrigir os apontamentos detectados na inspeção realizada.

Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de julho de 2021.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Corregedor

Assinado digitalmente
por EDUARDO TUMA
Data: 02/09/2021
10:20:35 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item 7) e-TCM nº 000.951/2017

Interessados: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Objeto: Inspeção para apurar a veracidade dos fatos noticiados no Jornal Agora que tratam das condições de conservação de ciclovias e ciclofaixas em algumas regiões da Cidade de São Paulo.

Valor: Não se aplica.

Responsáveis: João Otaviano Machado Neto – Diretor Presidente da CET. Synesio de Oliveira Junior – Gerente de Gestão Estratégica.

Relator: **Conselheiro Eduardo Tuma.**

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o Relator e conheço da inspeção para fins de registro, eis que alcançou o seu objetivo.

Também acompanho o Relator na proposta de determinação feita para a Pasta, acrescentando que ela deverá relatar a esta Corte quais são as medidas que estão sendo

adotadas para a correção dos apontamentos constantes do Relatório de Auditoria.

TCM, 19 de julho de 2021.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2021.07.19 11:19:35 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

JCL//RB

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: **72.000.951/17-55**
Origem: Companhia de Engenharia de Tráfego – CET
Objeto: Inspeção. Apurar a veracidade dos fatos noticiados quanto às condições de conservação de ciclovias e ciclofaixas em algumas regiões da cidade de São Paulo

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o relator pelo **CONHECIMENTO** e **REGISTRO** da inspeção realizada nestes autos. **VOTO**, ainda, pelo encaminhamento de **OFÍCIO** à Origem para que informe a este Egrégio Tribunal, no prazo de 60 dias, sobre a existência de programa de acompanhamento e manutenção das ciclovias.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

MAURICIO FARIA
Conselheiro

KB/CRB

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 30/08/2021 14:09:49 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo